



## PROCESSOS ON-LINE

Nº 373/18 DATA: 13/03/18	PROTOCOLO Nº 15.244.978-0 DATA: 14/06/18
Nº 527/17 DATA: 22/03/17	PROTOCOLO Nº 15.258.705-8 DATA: 25/06/18
Nº 933/17 DATA: 31/03/17	PROTOCOLO Nº 15.841.050-8 DATA: 17/06/19
Nº 1072/17 DATA: 05/04/17	PROTOCOLO Nº 15.983.392-5 DATA: 20/08/19
Nº 1506/19 DATA: 18/03/19	PROTOCOLO Nº 15.861.332-8 DATA: 27/06/19
Nº 1821/17 DATA: 09/05/17	PROTOCOLO Nº 14.791.600-0 DATA: 23/08/17
Nº 1980/18 DATA: 25/07/18	PROTOCOLO Nº 15.597.362-5 DATA: 14/02/19

PARECER CEE/CEIF Nº 82/2020

APROVADO EM 19/03/2020

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

### INTERESSADOS:

- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO ARTUR AGOSTINI - ENSINO FUNDAMENTAL – SANTA TEREZA DO OSTE
- ESCOLA ESTADUAL GABRIEL BERTONI – ENSINO FUNDAMENTAL – SALTO DO ITARARÉ
- COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE ARTHUR DA COSTA E SILVA - ENSINO FUNDAMENTAL – FLORESTA
- ESCOLA ESTADUAL MARIA PEREIRA MARTINS - ENSINO FUNDAMENTAL – CURITIBA
- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO ROMEÓPOLIS - ENSINO FUNDAMENTAL – ARAPUÃ
- COLÉGIO ESTADUAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – IVATUBA
- ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO JANGADA DA TABORDA - ENSINO FUNDAMENTAL – CASCAVEL

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, JACIR BOMBONATO MACHADO E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA.



## PROCESSOS ON-LINE N° 373/18 e outros

**EMENTA:** *Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial ao Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.*

### **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitem laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino citadas.

### **II – MÉRITO**

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitem Relatórios Circunstanciados.

**PROCESSOS ON-LINE N° 373/18 e outros**

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Da análise dos processos, cabe destacar, que as instituições de ensino não possuem espaços específicos para o Laboratório de Ciências. Porém, há registro de que as instituições solicitaram ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional (Fundepar), pelo Sistema de Obras Online, a resolução dessa demanda.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências a renovação do reconhecimento deverá ser concedida por prazo inferior a cinco anos.

**III - VOTO DOS RELATORES**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições citadas no quadro abaixo:

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
373/18	E E C Artur Agostini – EF	Santa Tereza do Oeste/ Cascavel	Nº 431/17, de 17/02/17; de 13/03/17 a 13/03/22	Nº 3844/17, de 17/08/17; de 30/06/15 a 31/12/18	<b>Pelo prazo de 4 anos, de 01/01/19 a 31/12/22</b>
527/17	E E Gabriel Bertoni – EF	Salto do Itararé/ Wenceslau Braz	Nº 4168/17, de 31/08/17; de 17/04/17 a 17/04/22	Nº 5375/13, de 21/11/13; de 03/09/12 a 03/09/17	<b>Pelo prazo de 4 anos, de 04/09/17 a 03/09/21</b>
933/17	E E Presidente Arthur da Costa e Silva - EF	Floresta/ Maringá	Nº 3531/19, de 09/09/19; de 17/01/18 a 17/01/23	Nº 4661/13, de 16/10/13; de 25/10/12 a 25/10/17	<b>Pelo prazo de 4 anos, de 26/10/17 a 25/10/21</b>
1072/17	E E Maria Pereira Martins - EF	Curitiba	Nº 2676/16, de 21/07/16; de 05/08/16 a 05/08/21	Nº 4386/16, de 04/10/16; de 01/01/13 a 31/12/17	<b>Pelo prazo de 4 anos, de 01/01/18 a 31/12/21</b>

PROCESSOS ON-LINE N° 373/18 e outros

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVACÃO DO RECONHECIMENTO
1506/19	E E C Romeópolis – EF	Arapuã/Ivaiporã	N° 2347/17, de 06/06/17; de 23/03/17 a 23/03/27	N° 5275/17, de 10/10/17; de 21/09/16 a 21/09/19	<b>Pelo prazo de 4 anos, de 22/09/19 a 21/09/23</b>
1821/17	C E São Francisco de Assis – EFM	Ivatuba	N° 1915/16, de 11/05/16; de 26/09/16 a 26/09/26	N° 5073/13, de 07/11/13; de 15/10/12 a 15/10/17	<b>Pelo prazo de 4 anos, de 16/10/17 a 15/10/21</b>
1980/18	E E C Jangada da Taborda – EF	Cascavel	N° 2599/15, de 19/08/15; de 14/09/15 a 14/09/20	N° 3661/15, de 17/11/15; de 16/01/14 a 16/01/19	<b>Pelo prazo de 4 anos, de 17/01/19 a 16/01/23</b>

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

Jacir Bombonato Machado  
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 19 de março de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF